



Região Metropolitana do Natal

LEI Nº 662/2013

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MARIA IVONEIDE DA SILVA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

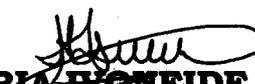
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, ao Senhor **AILTON DAMIÃO BEZERRA DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados à Municipalidade.

Art.2º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal definirá no seu calendário de reuniões, a data para a realização da Sessão Solene para a entrega do título ao agraciado.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DA PREFEITA, EM 16 DE MAIO DE 2013.


MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- Gabinete do Vereador Rio Saturnino

MATÉRIA LIDA EM SESSÃO:
() EXTRAORDINÁRIA
Sala das Sessões em, / /
1º Secretário da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI nº 03/2013

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DE MAXARANGUAPE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Sancionado
Lei nº 66/2013
10/04/2013
Francisco de Assis Araújo
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
Secretário de Planejamento e Gestão
CPF nº 020.108.174-72 - Port. 002/2008

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape/RN, ao Ilustríssimo Senhor **AILTON DAMIÃO BEZERRA DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados à Municipalidade.

Art.2º. O honoraria de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será entregue ao agraciado em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e horário a ser definida pela Mesa Diretora da Casa Legislativa.

Art.3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, incumbida de desenvolver as ações para a realização dos atos necessários à entrega da honraria ora concedida.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, EM 04 DE ABRIL DE 2013.

DESPACHO:

A presente Matéria foi:
 APROVADA - () REJEITADA
Por: UNANIMIDADE
() Maioria.

SEVERINO DE BARROS SATURNINO

Vereador do PP

ENCAMINHA-SE A SECRETARIA DA MESA PARA OS ENCAMINHAMENTOS DE PRAZE.